## REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UFMG



O Regime Disciplinar Discente, **hoje vigente** na UFMG, está estabelecido no Regimento Geral da UFMG, aprovado pelo Conselho Universitário mediante a Resolução nº 12/90, de 17 de maio de 1990, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de julho de 1990.

Importante esclarecer os seguintes aspectos:

Está em vigor na Universidade Federal de Minas Geras (UFMG) o Regimento Geral da UFMG aprovado por seu Conselho Universitário, em 2022, mediante a Resolução Complementar nº 03/2022, de 1º de dezembro de 2022, publicada na Edição Especial do Boletim Informativo da UFMG nº 2.121, de 23 de novembro de 2022, e disponível em https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Regimento-Geral

O Regimento Geral da UFMG (2022), em seu art. 106, caput, estabelece que o Conselho Universitário estabelecerá, mediante Resolução aprovada pelo quorum de maioria absoluta, o Código de Convivência Discente.

Até a edição do referido Código pelo Conselho Superior da Universidade, devem ser obedecidas as disposições contidas no Regimento Geral da UFMG, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de julho de 1990 e aprovado pela Resolução do Conselho Universitário nº 12/90, de 17 de maio de 1990, desde que não conflitem com o Regimento Geral (2022), por força da disposição contida no art. 151, caput e §§ 1º e 2º do supracitado texto regimental.

A Resolução Complementar do Conselho Universitário nº 02/2022, de 7 de julho de 2022, amplia para o dia 30 de julho de 2024 o prazo-limite, para a aprovação, pelos Órgãos Colegiados da Universidade, das Resoluções Complementares previstas no Regimento Geral e das normas vigentes correlatas ao texto regimental. A referida Resolução Complementar foi publicada no Boletim Informativo da UFMG nº 2.117, de 26 de julho de 2022, e está disponível em: <a href="https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Conselho-Universitario/Documentos/Resolucoes-Complementares">https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Conselho-Universitario/Documentos/Resolucoes-Complementares</a>

## Regimento Geral da UFMG (2022)



[...]

## TÍTULO IV Da Comunidade Universitária

- Art. 75. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto são:
- I respeito a todas as autoridades universitárias;
- II urbanidade no trato dispensado a todos os seus membros;
- III cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;
- IV probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;
- V manutenção da ordem no âmbito institucional, ou em qualquer local onde se realize ato ligado à UFMG ou protagonizado por algum de seus membros, na condição de integrante da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto;
- VI zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;
- VII conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais;
- VIII respeito ao meio ambiente, atuando de forma a contribuir para evitar a poluição e com atitudes ecologicamente corretas.

[...]

## CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

- Art. 104. A ordem disciplinar na UFMG, condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto, deverá ser mantida com a cooperação ativa dos membros do corpo discente, inclusive dos alunos com vínculo eventual e temporário.
- Art. 105. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:



- I respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;
- II respeito aos membros do corpo técnico e administrativo;
- III respeito aos colegas;
- IV urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto;
- V cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;
- VI probidade na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.

Art. 106. O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria absoluta de votos, com base nos princípios consagrados neste Capítulo, estabelecerá o Código de Convivência Discente, disciplinando matérias referentes a aplicação de penalidades, instauração de processo disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos níveis Fundamental e Médio do Ensino Básico e no Ensino Profissional, sujeitos aos mesmos princípios estabelecidos neste Capítulo, serão regidos por Código Disciplinar da Educação Básica e Profissional, especificamente proposto, em cada caso, pelo Colegiado Especial de Educação Básica e Profissional e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria absoluta de votos.

[...]



[...]

## TÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 151. As Resoluções Complementares previstas neste Regimento Geral serão aprovadas pelos respectivos órgãos colegiados, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da entrada em vigor da presente Resolução.
- § 1º Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no caput deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na UFMG, inclusive as do Regimento Geral da Universidade publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 1990 (Resolução nº 12/90, de 17/05/1990), desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral.
- § 2º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral.
- O inteiro teor do documento encontra-se disponível em: <a href="https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Regimento-Geral">https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Regimento-Geral</a>

## Regimento Geral da UFMG (1990)



[...]

## SEÇÃO VII Do Regime Disciplinar

- Art. 192. A ordem disciplinar na Universidade deverá ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária.
- Art. 193. Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:
- I de advertência, de repreensão ou de suspensão das atividades escolares por até 8 (oito) dias:
- a) por desrespeito a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico e administrativo;
- b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
- c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;
- d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- e) por perturbação da ordem nos recintos da Universidade, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;
- f) por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros postos a serviço desta, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio a sua indenização;
- II de suspensão das atividades escolares por até 30 (trinta) dias, por injúria ou ofensa física a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo e discente;
- III de suspensão das atividades escolares por 1 (um) período letivo ou de desligamento:
- a) por grave desacato a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico e administrativo;
- b) por grave agressão física a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo ou discente;
- c) por prática de atos incompatíveis com a dignidade universitária.



- § 1º Ao reincidente em faltas enumeradas em quaisquer dos itens e alíneas deste artigo, poderão ser aplicadas penas de maior gravidade contidas no mesmo ou nos demais itens.
- §  $2^{\circ}$  No caso de perda de freqüência no período letivo causada por aplicação de pena de suspensão, não se aplicará o disposto no inciso II do artigo 45 deste Regimento Geral.
- §  $3^{\circ}$  A pena de suspensão, qualquer que seja sua duração, impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado universitário, durante o seu impedimento.
- § 4º Após efetivar-se a respectiva inscrição, poderão ser aplicadas, no que couber, aos candidatos inscritos em concurso de seleção para cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade as normas disciplinares constantes desta Seção.
- Art. 194. São competentes para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior:
- I o Professor, no exercício de funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação, quando puníveis com advertência;
- II o Diretor, nas infrações ocorridas no âmbito de sua Unidade ou locais externos à Universidade onde se realizem atividades programadas vinculadas à respectiva Unidade, e o Vice-Reitor, nas infrações ocorridas em quaisquer outros âmbitos, na própria Universidade ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com repreensão ou suspensão por até 8 (oito) dias;
- III a Congregação, nas infrações ocorridas no âmbito de sua Unidade ou locais externos à Universidade onde se realizem atividades programadas vinculadas à respectiva Unidade, e o Conselho Universitário, nos demais âmbitos, na própria Universidade ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com suspensão por até 30 (trinta) dias;
- IV o Conselho Universitário, nas infrações ocorridas no âmbito de toda a Universidade ou em quaisquer locais onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com suspensão por 1 (um) período letivo ou com desligamento.

Parágrafo único. A autoridade pessoalmente ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como



agente apurador de fatos ou aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

- Art. 195. Caberá ao Reitor toda a competência não definida nesta Seção.
- Art. 196. Na aplicação das penas serão observadas as seguintes prescrições:
- I as autoridades ou órgãos competentes e as instâncias recursais deverão considerar a gravidade do ato caracterizado como infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;
- II poderão as mesmas autoridades ou órgãos, fundamentadamente, à vista de circunstâncias que considerarem atenuantes, aplicar pena menor que as de sua alçada, dentre as previstas no artigo 193;
- III é assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regimento Geral;
- IV os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Universidade;
- V da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior; neste último caso a pena será reduzida para outra, dentre as previstas no artigo 193, ou será decretada a absolvição do recorrente;
- VI as penalidades previstas nos incisos do artigo 193, salvo a de advertência, serão precedidas de processo disciplinar, realizado por comissão instituída pelo Diretor, nos casos de infração cometida no âmbito de sua Unidade ou em locais externos à Universidade onde se realizem atividades programadas vinculadas à respectiva Unidade, e pelo Reitor, nos demais âmbitos, na Universidade ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por esta; a comissão será integrada pelo menos por maioria de membros do corpo docente;
- VII a pena de advertência será aplicada oralmente e as demais o serão mediante portarias especiais, encaminhadas aos interessados e publicadas em quadro de avisos da Unidade-sede dos respectivos cursos, respeitado o prazo para interposição de recurso; sendo interposto recurso, será aquardada a decisão final;
- VIII não poderá obter grau, transferência ou trancamento de matrícula o aluno sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.
- Art. 197. As penalidades de que trata o artigo 193 serão registradas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, para caracterizar



antecedentes, devendo cada caso, exceto os de advertência, ser transcrito no histórico escolar do infrator.

Parágrafo único. Não ocorrendo reincidência na prática de faltas punidas com as penas de advertência ou de repreensão, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, será cancelado o registro da sanção pelo Diretor da Unidade em que o aluno estiver matriculado, sendo que, ao final do curso, nestes casos e nos de suspensão, a requerimento do interessado, poderá o Diretor, quando a sanção tiver sido aplicada no âmbito da respectiva Unidade, ou, nas demais hipóteses, a autoridade que a tenha aplicado, determinar esta providência.

# Resolução Complementar do Conselho Universitário nº 02/2022, de 7 de julho de 2022



## RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR № 02/2022, DE 7 DE JULHO DE 2022

Redefine o prazo-limite para aprovação pelos Órgãos Colegiados da UFMG das Resoluções Complementares e normas correlatas ao Regimento Geral da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Ampliar para o dia 30 de julho de 2024 o prazo-limite, para a aprovação, pelos Órgãos Colegiados da Universidade, das Resoluções Complementares previstas no Regimento Geral e das normas vigentes correlatas ao texto regimental.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os §§ 1º e 2º do art. 151.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 03/2020, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Presidente do Conselho Universitário